

Assembléa as reformas autorizadas vos poderão ser comunicadas, para que definitivamente possacs formar juizo seguro de seo merecimento.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

No meo relatorio antecedente, de accordo com as idéas de meos Antecessores, julguei dever pedir-vos um Director geral de Estudos, estipendiado e regularmente rezidente nesta Cidade, á quem fossem incumbidas a direcção e immediata fiscalisação de todos os ramos do ensino publico provincial.

Julgou esta Assembleia em sua sabedoria dever conformar-se com este meo pensamento, decretando a Lei de 19 de Novembro de 1849 n.º 378. Se não fôra a crise das febres por que temos passado, já definitivamente teria sido publicado pelo Governo da Provincia o Regulamento, pelo qual se deve dirigir a execução da referida Lei, o qual sendo immediatamente organizado, não pude acerca delle obter, durante trez mezes, o parecer do Conselho de Instrucção Publica pela grave molestia de seu Presidente, impedimento e ausencia de alguns de seus Membros: tomei por tanto a resolução de approvar provisoriamente o dito Regulamento, e de nomear o Director geral para que com a coadjuvação deste, e do Conselho de instrucção, e com mais espaço a Presidencia possa definitivamente adoptar o Regulamento que vos será presente, rezultado já de mais reflectida experiencia.

Acha-se reorganizado aquelle Conselho com o numero designado na citada Lei.

Nenhuma reflexão me cabe ainda fazer acerca dos efeitos da Lei n.º 375, que alterou o Regulamento do Lyceo desta Cidade, o qual, tendo de principiar os seus trabalhos no dia de hoje, d'ora em diante he que passará a ser régido pelas novas disposições nesta dita Lei contidas.

O Professor de Inglez no Lyceo Manoel José Estrella pediu a este Governo o que aos Professores de mais de 20 annos, julgados habéis para a continuação do seo magisterio, concede o art.º 2.º da Lei n.º 35, isto he, mais a 3.ª parte do ordenado. A Presidencia da Provincia, em vista das informações que procurou obter, não julgou dever fazer semelhante concessão á um Professor que se achava inhabilitado, mas que todavia atraz da vantagem citada não requeria sua jubilação, apesar de existir deserta sua aula, como se o ensino da Lingoa Ingleza não fosse um serviço pago pela Provincia, e fizesse parte d'aquelle Estabelecimento; e o jubilou, sendo chamado para occupar provisoriamente a Cadeira por escolha da Congregação o Dr. Jonathas Abbott, um dos mais habilitados que nesta Cidade se poderá encontrar para exercer aquelle magisterio. Conviria talvez que autorisasseis sua conservação provisoria independente de concurso á que não quererá elle sujeitar-se; com o que ganha a Provincia, que certa de suas habilitações, independente de provas, não fica neste caso sujeita á pagar ordenado durante impedimentos longos, e á uma jubilação. Semelhantes excepções, quando prudentemente admittidas, podem produzir a vantagem de importantes aquisições de pessoas litteratas para aquelle Estabelecimento, que ainda tem

necessidade de firmar o seu credito litterario, afim de que para o futuro se prescindisse de as tolerar.

Forão aposentados na conformidade da citada Lei n.º 35, mediante requerimento, e precedendo favoravel informação da Commissão especial, as Professôras de meninas da Cidade da Cachoeira, e da Freguezia da Conceição da Praia desta Capital; um dos dois Professores primarios d'aquella, cuja Cadeira não foi provida, julgando-a o Governo desnecessaria; e um outro dos dois da Freguezia de Santa Anna desta Cidade com a supressão da respectiva Cadeira, fazendo-se com este acto a economia de um terço do ordenado á que tinha direito o Professor jubilado. Foi tambem suprimida, por morte do respectivo Professor, uma das duas Aulas de meninos da Freguezia de S. Pedro Velho.

Achão-se providas as novas Cadeiras de meninas das Villas de Itaparica e Taperoá, e a de meninos da Capella do Coração de Maria.

Em virtude do art.º 4.º da Lei n.º 374, e da disposição do § 4.º art.º 1.º da Lei n.º 344, o Governo da Provincia procurou habilitar-se para com vantagem do serviço Publico realizar as reformas mais convenientes á conservação, e mesmo ao melhoramento da Biblioteca Publica desta Cidade, que segundo a opinião geral se deteriorava, e perdia mesmo muitos volumes, em vez de melhorar e progredir, como parece pedir o augmento de nossa illustração.

A Commissão que nomeei para ajudar-me nesta espinhosa tarefa reconheço, como vereis de seu parecer, que só uma direcção muito zelosa e illustrada,

exercida por pessoa inteiramente dedicada ao serviço publico, poderia tirar a Bibliotheca do estado lastimoso em que se acha, como foi provado pelo relatório que appresentou em Maio de 1847 a 1.^a Commissão que foi incumbida de a examinar; accrescentando o parecer d'actual, que he esta a reforma mais imperiosa, verificada a qual, com as informações da nova direcção poderá então a Presidencia completar os desejados melhoramentos. Nestas circumstancias, querendo salvar de uma ruina provavel tão importante Estabelecimento, e dar-lhe impulso proporcional á grandeza e á civilisação desta Cidade, não hesitei de nomear para Bibliothecario o cidadão Antonio Joaquim Alvares do Amaral, pessoa que por sua posição, por seus serviços, e pelo conhecido methodo que guarda em todos os seus trabalhos, me pareceu mais habilitado para desempenhar esta espinhosa commissão.

Com esta nomeação foi publicado um Regulamento provisorio, que de accordo com o parecer já referido se converterá em Regulamento permanente depois de recolhidos os esclarecimentos, que a nova direcção tiver de subministrar ao Governo da Provincia, devendo todos estes trabalhos vos serem presentes na seguinte Sessão Legislativa.

Attenta á importancia do lugar de Bibliothecario, honrado em todas as Nações cultas, em muitas das quaes figurão semelhantes Empregados no numero das primeiras illustrações do Paiz, e á ardua tarefa que incumbe ao nomeado de reformar este Estabelecimento

litterario da Provincia, marquei a gratificação de um conto de reis annual durante o serviço extraordinario que tem de prestar, dependente de vossa approvação; achando-se o Governo embaraçado com a disposição do art. 6.º da Lei n.º 331. O Bibliothecario dispensado, tendo apenas 14 annos de exercicio, não podia ser aposentado com ordenado inteiro; e não soffrendo em sua saude não convinha mesmo ser retirado do serviço com os vencimentos proporcionaes. Entendi pois mais vantajoso aproveitar o seo prestimo, que na realidade tem; faltando-lhe porém o methodo indispensavel e o talento especial para ser o chefe de uma Repartição como a que lhe fôra confiada. Na Bibliotheca não faltão trabalhos dignos de uma capacidade litteraria; poderá pois o mesmo Empregado ser utilmente aproveitado por seo Successor, a quem substituirá nos impedimentos; e aceitando a Presidencia a offerta por elle feita de abrir um curso de ensino mutuo das linguas Portugueza, Hespanhola, Franceza, Italiana, Ingleza, e Alemã, conforme as gramaticas e estilos dos classicos, aguardará o resultado do offerecimento para melhor comprehender o mais acertado destino que deva dar á aquelle Funcionario.

FAZENDA PROVINCIAL.

O pequeno intervallò decorrido do encerramento da ultima Sessão desta Assembléa té o prezente dia, não permite que possa avançar muito alem do que tive occasião de expor-vos no meu antecedente Relatorio: a execução das medidas Legislativas que decretasteis, apenas